



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1605/2025

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

Processo nº 5010833-92.2025.4.02.5118,
ajuizado por **N. R. B.**

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula dietoterápica para tirosinemia isenta de fenilalanina, tirosina e enriquecida com vitaminas e minerais** (TYRomed B), dos suplementos alimentares **citrato de sódio, óleo de algas Schizochytrium sp, com ácido docosahexaenóico - DHA** (DHAAlga), **vitamina B12** (cianocobalamina) e quanto ao medicamento **Nitisinona** (Orfadin®).

Inicialmente, resgata-se que este núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº1477/2025**, em 17 de outubro de 2025 (Evento 16, PARECER1, páginas 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor (**tirosinemia tipo 1**), bem como à indicação e disponibilização no âmbito do SUS da **fórmula dietoterápica para tirosinemia** (TYRomed B), além dos suplementos alimentares **citrato de sódio, óleo de alga Schizochytrium sp. com ácido docosahexaenóico - DHA** (DHAAlga), **vitamina B12** (cianocobalamina) e do medicamento **Nitisinona** (Orfadin®). Para realização de inferências seguras acerca inclusão da vitamina B12 no plano terapêutico do Autor e da adequação da quantidade da fórmula dietoterápica TYRomed B, foram solicitadas as seguintes informações adicionais, à saber: **i)** Justificativa terapêutica para o uso da vitamina B12 (cianocobalamina), **ii)** Definição da quantidade prescrita da fórmula dietoterápica para tirosinemia (TYRomed B); e a **iii)** Delimitação do período de uso dos produtos industrializados prescritos ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico do Autor.

Posteriormente, foi anexado novo documento médico (Evento 22, ANEXO2, Páginas 1 e 2), ratificando o quadro clínico do Autor (**tirosinemia tipo 1 e desnutrição energético-proteica**), e todos os questionamentos feitos em parecer técnico supramencionado foram respondidos e serão abordados nesta conclusão.

Quanto ao **item i**, conforme informado em novo documento médico (Evento 22, ANEXO 2, páginas 1 e 2), o Autor apresenta doença metabólica que exige restrição do consumo de proteínas, especialmente as de origem animal. Considerando que os principais alimentos fontes da vitamina B12 são de origem animal e foram excluídos de sua alimentação, justificando a necessidade do uso da vitamina B12 prescrita e pleiteada para o Autor.

No que diz respeito ao **item ii**, foi definida a quantidade diária de **fórmula dietoterápica para tirosinemia** (TYRomed B) utilizada pelo Autor - 6 medidas/dia que correspondem a 36g/dia, totalizando 1080g/mês. Para o atendimento da quantidade prescrita seriam necessárias **3 latas de 500g por mês da fórmula dietoterápica para tirosinemia** (TYRomed B).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, quanto ao **item iii**, foi informado que o Autor apresenta uma doença genética e crônica, necessitando assim de uso contínuo da fórmula prescrita, sendo revisada a dosagem da terapia nutricional prescrita a cada consulta médica realizada a cada 6 meses.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborada pela equipe técnica do NATJUS-RJ.